

PORTARIA nº 23-A, de 06 de Março de 2023
Direção do IMESA

**Institui o Regulamento do
Programa das Atividades de
Monitoria dos cursos do IMESA**

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º – Institui o Regulamento do Programa das Atividades de Monitoria dos cursos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Me. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE MONITORIA IMESA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do IMESA.

Art. 2º A monitoria tem a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, assim como promover a cooperação mútua entre discentes e docentes.

Parágrafo único. A monitoria deve ser entendida como instrumento para melhoria do ensino dos Cursos de Graduação do IMESA e será desenvolvida e orientada pelo/s professor/es responsáveis pelas disciplinas a elas vinculadas.

Art. 3º A Monitoria não será remunerada, não promoverá desconto na mensalidade escolar, e não caracteriza vínculo empregatício ao aluno.

Art. 4º Cada projeto de monitoria deverá estar vinculado ao Projeto Pedagógico do Curso e, conseqüentemente às suas disciplinas e ou Unidades Curriculares.

Art. 5º O projeto será elaborado pelos professores das disciplinas / unidades curriculares de cada monitoria, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos.

§ 1º O projeto de que trata o "caput" conterá introdução, objetivos, justificativas e provisão dos recursos e será submetido à respectiva coordenadoria.

§ 2º A partir da aprovação dos projetos, efetuam-se os procedimentos previstos neste regulamento para seleção dos estudantes monitores e demais encaminhamentos.

§ 3º O número de vagas e os critérios de seleção serão definidos pelos professores de cada projeto, integrando-o ao respectivo edital.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da monitoria:

§ 1º Despertar no estudante o interesse pelo processo de ensino e aprendizagem e oportunizar a sua participação em situações extracurriculares que o conduzam à formação científica, técnica e valorizando a cidadania;

§ 2º Auxiliar na execução de programas e atividades para melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

§ 3º Apoiar os estudantes que desejam ampliar seus conhecimentos e habilidades ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em unidades curriculares e/ou conteúdo; e

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Constituem-se atribuições do estudante monitor, nos termos do projeto aprovado:

- I** - Apoiar os estudantes nas atividades didáticas;
- II** – Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino como: semana de curso, exposição tecnológica, feiras de profissões, projetos de ensino, seminários, work shop e outros eventos;
- III** – Cumprir as horas semanais de atividade conforme previsto no Edital e de acordo com o calendário pré-determinado pelo professor;
- IV** - O monitor poderá estimular a formação de grupos para estudos de temas afins.

Art. 8º Constituem-se atribuições do professor, nos termos do projeto aprovado:

- I** – Elaborar, em conjunto com o monitor, plano de trabalho a ser desenvolvido;
- II** – Elaborar o edital de seleção dos candidatos à monitoria e submetê-lo à respectiva coordenadoria;
- III** – Capacitar o monitor no uso de metodologias adequadas às atividades propostas;
- IV** – Orientar o monitor na execução das suas atividades;
- V** – Acompanhar e avaliar as atividades de monitoria;
- VI** – Acompanhar e avaliar o estudante monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano de monitoria;
- VII** – Analisar, mensalmente, as atividades desenvolvidas pelo estudante monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos; e
- VIII** – Tornar público o horário de atividades do monitor.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 9º São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

- I** – Ser aluno regularmente matriculado no IMESA e ter cursado a disciplina ou equivalente àquela objeto da monitoria;
- II** – Não ter dependência em nenhuma série, semestre, disciplina ou unidade curricular;
- III** – Não ter desistido por qualquer motivo ou foi dispensado de Monitorias anteriormente;
- IV** – Não ter sido reprovado em qualquer etapa/série anterior do curso;
- V** - As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do semestre/ano em que esteja matriculado;
- VI** – Não estar respondendo processo disciplinar discente;

VII – Ser aprovado na seleção para monitoria, conforme critérios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES

Art. 10. São vedadas ao estudante monitor as seguintes atividades:

I – O exercício de atividades técnico-administrativas;

II – A coordenação de grupos de estudantes em substituição ao professor do corpo docente do IMESA;

III – O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;

IV – A correção de provas ou outros trabalhos de avaliação;

VI – Acumular ao todo mais que 06 (seis) horas semanais em atividades envolvendo a monitoria.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES MONITORES

Art. 11. O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria será realizado mediante a publicação de Edital pela respectiva Coordenadoria

§ 1º O edital deverá explicitar a forma de seleção (prova, análise curricular, análise do histórico escolar, entrevista e prova prática), bem como o valor ou conceito do item avaliado e critérios de desempate.

Art. 12. A Monitoria admitirá estudantes até a etapa / série descrita no Edital.

Art. 13. A duração da Monitoria será compatível com os períodos letivos de cada curso.

§ 1º Nos casos em que a Monitoria for interrompida por solicitação do estudante monitor, a vaga volta a ser oferecida em edital, após esgotada a lista de espera.

§ 2º A Monitoria poderá ser interrompida pelo professor nos casos de descumprimento, pelo aluno, de suas responsabilidades estabelecidas neste programa e no Regimento do IMESA.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 14. As atividades de Monitoria obedecerão ao plano de trabalho elaborado pelo professor, em conjunto com o estudante.

Art. 15. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de, no máximo, seis horas semanais e um total de 120 horas.

§ 1º O estudante monitor não poderá acumular horas antecipadamente com a finalidade de terminar antes do prazo seu compromisso com o programa.

Parágrafo único. O registro da carga horária semanal deverá ser feito em controle de frequência, e acompanhada pelo orientador.

Art. 16. A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Compromisso entre a instituição e o estudante.

Art. 17. Ao término das atividades, o estudante receberá um certificado, comprovando sua atuação no programa de monitoria.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 18. A coordenação, acompanhamento, avaliação e fiscalização do programa de monitoria serão realizados pelo professor, que por sua vez será avaliado pelo Coordenador do Curso.

Art. 19. Os relatórios finais das atividades de monitoria deverão ser entregues à Coordenação de Curso, que fará o arquivamento da documentação.